



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

REABERTURA DOS CENTROS DE INSPECÇÃO

18.Maio.2020

DECRETO-LEI N.º 21/2020, de 16 de Maio

(altera o Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de Março, e revoga a Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de Março)

O presente Decreto-Lei regulamenta as condições de reabertura ao público dos centros de inspecção.

I. REGIME EXCEPCIONAL DE INSPECÇÃO PERIÓDICA

Os **veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados**, que devessem ser apresentados à inspecção periódica no período que decorre desde **13 de Março de 2020 até ao dia 30 de Junho de 2020**, vêem o prazo desta obrigação **prorrogado por cinco meses** (contados da data da matrícula), não relevando o incumprimento da obrigação de inspecção periódica para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel.

Contudo, com a abertura dos Centros de Inspeção Técnica de Veículos, a partir do dia 18 de Maio, podem ser realizadas inspecções periódicas a todos os veículos, incluindo aos que devessem ser apresentados à inspecção periódica no período acima descrito.

II. LIMITAÇÕES DE ACESSO

Os centros de inspecção podem retomar a sua actividade, estando, no entanto, obrigados a cumprir as seguintes medidas excepcionais e temporárias:

- **Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:**



- A afectação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (isto é, ocupação máxima de 5 pessoas por espaço de 100m²);
- A adopção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efectivamente a receber o serviço, podendo, se necessário, determinar-se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação do serviço;
- Permanência dos utentes dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos serviços;
- Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, dando-se preferência a mecanismos de marcação prévia;
- Definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, com utilização de portas separadas;
- Observação de todas as regras definidas pela Direcção-Geral da Saúde.

2

➤ **Regras de higiene**

- Respeito pelas regras de higiene definidas pela Direcção-Geral da Saúde;
- Promoção de limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies, com os quais haja contacto intenso;
- Promoção de limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interacção, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objectos, superfícies, produtos e utensílios de contacto directo com os utentes;
- Promoção de contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos utentes, do toque em produtos ou equipamentos, os quais devem preferencialmente ser manuseados pelos trabalhadores.

➤ **Soluções de base alcoólica**

Os centros de inspecção devem assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e utentes, junto de todas as entradas e saídas dos



estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

➤ **Horários de atendimento**

- Ajustamento de horários, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento;

Contudo,

- não podem abrir antes das 10:00h;
- podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos instrumentos ou do espaço.

➤ **Atendimento prioritário**

Os centros de inspecção devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de protecção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

3

➤ **Dever de prestação de informações**

Os centros de inspecção devem informar os seus utentes, de forma clara e visível, sobre as novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança.

➤ **Uso de máscaras e viseiras**

- **É obrigatório o uso de máscara ou viseira** para acesso ou permanência no espaço;
- Incumbe aos responsáveis pelo espaço, a promoção do uso de máscaras e viseiras;
- Em caso de **incumprimento**, os responsáveis pelo respectivo espaço, devem informar os utentes não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, e informar as autoridades e forças de segurança, caso os utentes insistam em não cumprir aquela obrigação